



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos itens necessários a tender as suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar as quantidades total constante no anexo único do edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos serviços realizados naquele mês. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Pregão Presencial Nº 00006/2021.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Segundo – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local dos Serviços

Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na sede da Prefeitura ou em local por ela indicado, nas quantidades solicitadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

M.K. DE
AZEVEDO
ARAÚJO DUTRA
DANTAS
EIRELI-2106277
7000150

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital em 20/08/2021 às 14:58:10 por M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI-2106277 7000150. Documento assinado digitalmente em 20/08/2021 às 14:58:10 por M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI-2106277 7000150.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, com os seguintes recursos:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 1214 – 4490.52 – Equipamentos e material permanente. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

M. K. DE
AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
EIRELI:2106277
7000150

Assinado em nome digital por M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI:21062777000150 em 20/08/2021 às 14:00:00. Para mais informações, consulte o site: www.tribunal.tjpb.jus.br



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 08 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

M K DE AZEVEDO ARAUJO

DUTRA DANTAS

EIRELI:21062777000150

Assinado de forma digital por M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS

EIRELI:21062777000150

DN: c=BR, st=PB, ls=SAO BENTO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=AR ONLINE NORDESTE

CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=M K DE

AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI:21062777000150

Dados: 2021.07.15 11:00:18 -03'00'

M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francinaldo Guedes Pereira

Anila Samira B. Oliveira

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.